CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
RUA VEREADOR JACINTO RODRIGUES COELHO, 310, BELA VISTA
QUEIMADA NOVA – PI
CNPJ: 00.605.496/0001-27

PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2025

INEXIGIBILIDADE 006/2025

CONTRATO 017/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI, QUE FIRMAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI E A EMPRESA P5 CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.605.496/0001-27, com sede na Rua Vereador Jacinto Rodrigues Coelho, nº 310, Bela Vista, Queimada Nova-PI, representado neste ato pelo Presidente o Sr. Josimar Rodrigues Teixeira.

CONTRATADA: P5 CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 42.384.096/0001-89, com sede Rua Padre José Rêgo, número 2488, Bairro: São João – Teresina-PI, neste ato por seu representante legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de elaboração de projeto básico de reforma e ampliação da Câmara Municipal de Queimada Nova-PI**, especialmente pela Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de elaboração de projeto básico de reforma e ampliação da Câmara Municipal de Queimada Nova-PI,** conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade 006/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Os serviços ora contratados foram objeto de Inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/21 art. 74, III, A.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos

constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento/serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar/prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, executar os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III – executar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

IV – substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2025 ao término da prestação dos serviços, podendo ainda ser aditivado, tudo nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Legislativo Municipal no exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais)**, conforme proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores observará a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratada, mediante solicitação com planilha atualizada e comprovação da variação de custos, conforme art. 124, alínea "D" da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de materiais, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo setor competente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após sua apresentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de cumprimento qualquer obrigação contratual por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - pagamento será feito em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras, no prazo previsto no parágrafo único do art. 94, I e II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paulistana, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

QUEIMADA NOVA (PI), 31 de outubro de 2025.

JOSIMAR RODRIGUES TEIXEIRA:80935001387

Assinado de forma digital por JOSIMAR RODRIGUES TEIXEIRA:80935001387
Dados: 2025.10.31 09:10:36 -03'00'

JOSIMAR RODRIGUES TEIXEIRA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br VICTOR PASSARELLI CARDOSO MENESES
Data: 04/11/2025 15:26:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

P5 CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADO

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
RUA VEREADOR JACINTO RODRIGUES COELHO, 310, BELA VISTA
QUEIMADA NOVA – PI
CNPJ: 00.605.496/0001-27

TESTEMUNHAS:

NOME: Veronica Reis Ribeiro
CPF: 096.880.443-85

NOME: Adelmagno Coelho Rodrigues
CPF: 074.024.823-59